



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

INSTRUMENTO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUNCIADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2020
CONTRATO N.º 011 /2020**

DAS PARTES:

O MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Prefeito Marcos Pereira Lima, Centro, TRINDADE – PE, CEP 56.250-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-03, através do Prefeito, o **Sr. ANTONIO EVERTON SOARES COSTA**, brasileiro, casado, biomédico, residente e domiciliado na Rua Agamenon Magalhães, nº 366, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 11.408.980 SSP/CE, CPF: Nº 544.505.784-49, denominado neste ato de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **SUPRIVALE – SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 23.678.770/0001-93**, sediada a **AV. DA INTEGRAÇÃO, 42, LOJA. PETROLINA – PE**, representada por José Jardel Timóteo de Oliveira – CPF 010.690.035-81 e RG 11.261.393-43, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 004/2020, ficando dès de já como parte integrante deste independente de transcrição, tem entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas clausulas

CLÁUSULA I - O CONTRATANTE, por força do presente instrumento, obriga-se a executar o objeto licitado através do processo licitatório n.º 005/2020 homologado pelo representante legal, qual seja, **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZAS, destinados a Secretaria Municipal de Administração** do Município de Trindade – PE, de acordo com o Pregão Presencial n.º 007/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA II - O CONTRATANTE deverá repassar os recursos necessários à realização do objeto deste contrato, recursos estes oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

2 – Prefeitura Municipal de Trindade
04122000420140000
06182000420190000
12122000620290000
12361000620380000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

12365000620420000

20605000820570000

15122001020720000

20605000820570000

CLÁUSULA III - O CONTRATADO obriga-se a entregar o objeto deste contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de até o dia 31/12/2020.

Parágrafo Único. A inobservância no cumprimento deste prazo implicará a aplicação ao CONTRATADO de multa equivalente aos percentuais descritos no Edital do Pregão Presencial n.º007/2020.

CLÁUSULA IV - O valor do presente contrato é de R\$26.180,22 (vinte e seis mil cento e oitenta reais), a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em conformidade com as entregas parceladas dos produtos licitados.

Parágrafo Primeiro. Fica acordado entre as partes contratantes que o valor referido no Caput desta cláusula permanecerá inalterado durante o período mencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA V - Quando do atraso no cumprimento deste contrato, são considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas:

- a) interrupção dos meios de transportes;
- b) calamidade pública;
- c) acidentes que impliquem em retardamento na execução da entrega dos produtos;
- d) chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos fornecimentos;
- e) falta notória de produtos imprescindíveis à execução do fornecimento;
- f) outras que se enquadrem no conceito da legislação vigente.

Parágrafo Único - A alegação de quaisquer dos itens indicados na Cláusula anterior deverá ser comprovada por meios idôneos.

CLÁUSULA VI = A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste contrato e, em verificando falhas, notificará o CONTRATADO, que ficará obrigado a reparar prontamente a má elaboração, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato será dado após parecer da pessoa responsável pelo recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA VII - O CONTRATANTE poderá examinar todo os produtos fornecidos/utilizados pelo CONTRATADO, podendo recusar quaisquer um deles, desde que este não esteja de acordo com os propostos na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CLÁUSULA VIII – Correrá por conta do CONTRATADO todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA IX = Qualquer alteração deste contrato será efetuada através de Termo Aditivo, assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA X – Fica eleito o foro da comarca de Trindade - PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

CLÁUSULA XI - Este contrato entrará em vigor na data da publicação e assinatura pelas partes e das testemunhas.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentadas sobre o assunto, firmando o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito na presença das testemunhas.

Trindade (PE), 23 de março de 2020

ANTONIO EVERTON SOARES COSTA

RG nº. 11.408.980 SSP/CE

CPF: Nº 544.505.784-49

CONTRATANTE

SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -

CNPJ 23.678.770/0001-93

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF: